

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÍOSES

GABINETE DO VEREADOR LUIS FERNANDO MARÃO FELIX  
CONTROLE INTERNO: N.º 02 / 2024

REQUERIMENTO - 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL  
**APROVADO**  
Sessão do dia 04 de 04 / 2024  
1º Secretário

AUTORIA	Vereador LUIS FERNANDO MARÃO FELIX
DESTINAÇÃO	Prefeitura Municipal de Araíoses
ASSUNTO	Requer que o Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente, realize a criação e implantação de um programa de estágios nas repartições da Administração Municipal

**JUSTIFICATIVA** – Importante enfatizar que a criação de um programa de estágio no município irá oportunizar esses estudantes a se qualificarem e se adaptarem ao mercado de trabalho, como também, retribuindo essa oportunidade através de suas funções laborais desenvolvidas para a administração pública.

Considerando que Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ser ele na modalidade obrigatória e não obrigatória.

Sabe-se das inúmeras dificuldades enfrentadas pelos estudantes para sua formação e que conseguir um estágio pode ser uma missão desafiadora para muitos por diversos motivos. Através desse programa, tanto os estudantes quanto o poder executivo municipal serão beneficiados, pois através das atividades desenvolvidas pelos estudantes a Administração e a população estarão sendo atendidas.

Considerando que a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio, é a normativa mais recente que trata sobre o estágio de estudantes.

De acordo com essa legislação, o estágio obrigatório consta na grade curricular do curso em questão, ou seja, é uma atividade imprescindível para a formação do estudante. Assim, sua carga horária consta na grade curricular e é requisitada para a aprovação, sendo uma fase fundamental para a conquista do diploma de graduação.

Do contrário, o estágio não obrigatório se caracteriza pela não exigência na grade curricular para a formação do curso em questão. Assim, o estágio pode ser executado como uma atividade opcional, a fim de contribuir para a formação do estudante.

my

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIÕES

**GABINETE DO VEREADOR LUIS FERNANDO MARÃO FELIX**  
CONTROLE INTERNO: N.º 02 / 2024

**REQUERIMENTO**

Vale ressaltar que, em qualquer um dos casos, a concessão do estágio não pode ser considerada vínculo empregatício, pois ele é normatizado pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). E esse estágio pode ser com ou sem remuneração.

Pensando nisso, venho através desse requerimento, solicitar ao Poder Executivo a criação e implantação de um programa de estágio para os estudantes, atendendo diversas áreas, seja na saúde, educação, agricultura e na própria administração, conforme a necessidade do município.

Ciente da compreensão e dos esforços do Poder Executivo para atender esse pleito e apoio dos colegas Vereadores dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Araiões/MA, em 12 de 03 de 2024.



Vereador Luis Fernando Marão Felix

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIÕES  
RECEBEM 12/03/24  
  
Rayla Pereira da Silva  
Diretora de Secretária